



Diário Oficial Eletrônico do Município

Bernardo Sayão - To

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

ANO I
Quinta-feira
15 de Outubro de 2026

Edição Nº 00559

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria Nº 14, de 15 de Outubro de 2026

Portaria Nº 15, de 15 de Outubro de 2026

AVISO DE EXTRATOS Nº 104, de 15 de Outubro de 2026

EDIÇÃO Nº 00559

OSORIO
ANTUNES
FILHO:576
56886168

Assinado de forma
digital por OSORIO
ANTUNES
FILHO:576568861
Dados: 2026.10.15
12:32:41 -03'00'

Diário Oficial Eletrônico do Município
Bernardo Sayão - To

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL



ATOS DO PODER EXECUTIVO**Portaria Nº 14, de 15 de Outubro de 2026**

1.

Dispõe sobre a criação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito do Município de Bernardo Sayão, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, com a finalidade de apoiar o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações municipais destinadas à garantia da alfabetização dos estudantes.

Art. 2º O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretário (a) Municipal de Educação:

Peter Douglas Maciel de Mello;

II – Articulador (a) Municipal de Educação:

Adriana da Costa Brito;

III – Técnico da Secretaria Municipal de Educação:

Érica Fernandes de Moraes Gomes;

IV – Formador (a) Municipal de Alfabetização:

Hedilene Ferreira de Oliveira;

V – Representantes dos professores alfabetizadores:

Leilianne Araújo Borba Santana

Nivani de Souza Siqueira Rodrigues;

VI – Representantes de Gestores Escolares:

Débora Oliveira Rego dos Santos

Emerson Inácio da Luz;

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Deyse Pereira Nepomuceno;

VIII – Representante do Conselho do FUNDEB:

Magna Gonçalves Noronha;

IX – Representante da Educação Infantil:

Renívia Ranes Moreira Rodrigues;

X – Representante da Educação Inclusiva/AEE:

Thatia Teixeira Tavares.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – propor metas, estratégias e ações para a melhoria da aprendizagem;

III – acompanhar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações;

IV – apoiar a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Alfabetização;

V – propor ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VI – promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII – propor estratégias de apoio pedagógico aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

VIII – estimular a participação das famílias e da comunidade nas ações de alfabetização;

IX – promover a articulação intersetorial necessária à garantia do direito à aprendizagem;

X – elaborar relatórios e registros das ações desenvolvidas;

XI – acompanhar programas, projetos e ações relacionados à alfabetização;

XII – propor outras medidas necessárias ao fortalecimento da política municipal de alfabetização.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente em periodicidade definida em seu regimento interno e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência.

Art. 5º As reuniões e deliberações do Comitê serão registradas em atas, contendo os encaminhamentos, responsáveis e prazos, quando aplicável.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º O Comitê poderá convidar representantes de instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, especialistas e demais profissionais para participar de reuniões ou atividades específicas, sem direito a voto.

Art. 9º O Comitê deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 30 dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO

Secretário Municipal de Educação

Portaria Nº 15, de 15 de Outubro de 2026

Dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bernardo Sayão – TO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das

atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as demais normas educacionais vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às crianças o direito à alfabetização e às aprendizagens essenciais, mediante ações planejadas, articuladas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão pedagógica, o acompanhamento dos resultados de aprendizagem, a formação continuada dos profissionais da educação e as estratégias de intervenção pedagógica;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, coordenações pedagógicas e professores da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bernardo Sayão – TO, a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização, destinada à organização, coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da política municipal de alfabetização.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização tem por objetivo assegurar a articulação das ações educacionais voltadas à alfabetização, promovendo condições para que todos os estudantes desenvolvam, de forma progressiva, as competências e habilidades essenciais de leitura, escrita e conhecimentos matemáticos.

Art. 3º São objetivos da Estrutura de Alfabetização:

- I – fortalecer a política municipal de alfabetização;
- II – garantir o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
- III – apoiar as unidades escolares na elaboração e execução de ações pedagógicas voltadas à alfabetização;

IV – promover formação continuada dos profissionais da educação;

V – acompanhar indicadores e resultados educacionais;

VI – identificar dificuldades de aprendizagem e implementar estratégias de intervenção;

VII – promover ações de recomposição das aprendizagens, quando necessárias;

VIII – fortalecer a articulação entre gestão educacional, gestão escolar, coordenação pedagógica e professores;

IX – estimular práticas pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento da leitura, escrita e alfabetização matemática;

X – assegurar o planejamento, monitoramento e avaliação das ações municipais de alfabetização.

Art. 4º A Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização será vinculada à Secretaria Municipal de Educação e será composta, conforme a organização administrativa do Município, pelos seguintes profissionais:

- I – Secretário(a) Municipal de Educação;
- II – Articulador(a) Municipal de Alfabetização;
- III – Coordenador(a) pedagógica dos anos iniciais;
- IV – Formador(a) Municipal;
- V – Coordenadores pedagógicos da Educação Infantil;
- VI – Professores alfabetizadores;
- VII – Gestores(a) Municipais.

Art. 5º Compete ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, no âmbito da Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização:

- I – assegurar a implementação da política municipal de alfabetização, em articulação com as demais políticas educacionais do Município;
- II – garantir as condições administrativas, pedagógicas e institucionais necessárias ao desenvolvimento das ações de alfabetização;
- III – acompanhar os resultados educacionais da rede municipal, promovendo, quando necessário, medidas para o aprimoramento das ações pedagógicas;
- IV – assegurar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais envolvidos na política de alfabetização;
- V – promover e apoiar a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

VII – promover a integração das ações municipais com as políticas e programas estaduais e federais de alfabetização, observadas as normas vigentes;

VII – garantir a disponibilidade dos recursos materiais e pedagógicos necessários ao desenvolvimento das ações de alfabetização;

VIII – designar, quando couber, os profissionais responsáveis pelas funções que integram a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização.

Art. 6º Compete ao(à) Articulador(a) Municipal de Alfabetização:

I – articular, acompanhar e apoiar a implementação da política municipal de alfabetização;

II – atuar como elo entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os gestores, coordenadores pedagógicos, formadores e professores alfabetizadores;

III – acompanhar o desenvolvimento das ações de alfabetização nas unidades escolares;

IV – orientar e apoiar as equipes escolares na elaboração, execução e acompanhamento das ações pedagógicas de alfabetização;

V – acompanhar os indicadores de aprendizagem e os resultados das avaliações internas e externas relacionadas à alfabetização;

VI – contribuir para a identificação das principais dificuldades de aprendizagem e para a definição de estratégias de intervenção pedagógica;

VII – participar do planejamento e da organização das formações continuadas destinadas aos profissionais da educação;

VIII – organizar, sistematizar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação informações e registros referentes às ações de alfabetização;

IX – promover reuniões periódicas com os profissionais que integram a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização;

X – acompanhar a execução das metas e ações estabelecidas no planejamento municipal de alfabetização;

XI – apoiar a implementação de ações de recomposição das aprendizagens;

XII – participar de reuniões, encontros e formações promovidos por órgãos públicos e instituições parceiras, quando relacionados à política de alfabetização;

XIII – exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Compete ao(à) Coordenador(a) Pedagógico(a) dos Anos Iniciais:

I – coordenar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase no processo de alfabetização;

II – apoiar os professores na elaboração dos planejamentos pedagógicos, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

III – acompanhar o desenvolvimento das práticas pedagógicas e propor estratégias de aprimoramento;

IV – analisar, juntamente com os professores, os resultados das avaliações da aprendizagem;

V – apoiar a identificação de estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem e acompanhar as estratégias de intervenção pedagógica;

VI – promover momentos de estudo, planejamento coletivo e reflexão sobre as práticas de alfabetização;

VII – acompanhar a execução das ações de recomposição das aprendizagens;

VIII – orientar os professores quanto à utilização de recursos, materiais didáticos e estratégias pedagógicas adequadas às diferentes necessidades dos estudantes;

IX – articular-se com os gestores escolares, professores alfabetizadores, formadores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

X – registrar e sistematizar informações referentes ao acompanhamento pedagógico dos anos iniciais;

XI – contribuir para a formação continuada dos professores, a partir das necessidades identificadas no cotidiano escolar;

XII – participar das reuniões e ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas à alfabetização;

XIII – exercer outras atribuições pedagógicas correlatas à sua função.

Art. 8º Compete ao(à) Formador(a) Municipal:

I – planejar, organizar e desenvolver ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

II – elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais integrantes da Estrutura de Alfabetização, pautas formativas de acordo com as necessidades da rede municipal;

III – promover estudos e reflexões sobre práticas pedagógicas de alfabetização, leitura, escrita e conhecimentos matemáticos;

IV – apoiar os professores na elaboração de estratégias pedagógicas que favoreçam a aprendizagem dos estudantes;

V – acompanhar os resultados das formações e avaliar seus impactos nas práticas pedagógicas;

VI – realizar oficinas, encontros, estudos, orientações e outras atividades formativas;

VII – apoiar os coordenadores pedagógicos no desenvolvimento de ações de formação no ambiente escolar;

VIII – utilizar dados e evidências de aprendizagem para subsidiar o planejamento das formações continuadas;

IX – acompanhar e apoiar a implementação das orientações pedagógicas decorrentes das formações;

X – produzir e/ou organizar materiais de apoio pedagógico para utilização nos processos formativos;

XI – manter registros das formações realizadas, incluindo frequência, pautas, encaminhamentos e avaliações;

XII – participar de reuniões de planejamento, monitoramento e avaliação da política municipal de alfabetização.

Art. 9º Compete aos(as) Coordenadores(as) Pedagógicos(as) da Educação Infantil:

I – acompanhar e orientar o trabalho pedagógico desenvolvido na Educação Infantil, considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;

II – apoiar os professores na elaboração de planejamentos que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral e escrita, da consciência fonológica, da ampliação do vocabulário, da escuta, da expressão e de outras experiências fundamentais para a aprendizagem;

III – promover práticas pedagógicas adequadas à faixa etária, respeitando as especificidades da Educação Infantil;

IV – orientar os professores quanto à organização dos espaços, tempos, materiais e experiências de aprendizagem;

V – acompanhar o desenvolvimento das crianças, utilizando registros pedagógicos e instrumentos de acompanhamento adequados;

VI – apoiar a identificação de necessidades educacionais e pedagógicas das crianças, articulando-se com os profissionais responsáveis pelo atendimento;

VII – promover momentos de estudo e formação junto aos professores da Educação Infantil;

VIII – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, contribuindo para uma transição adequada e contínua;

IX – acompanhar a implementação das ações e orientações da política municipal de alfabetização no âmbito da Educação Infantil;

X – apoiar a utilização de práticas que contribuam para a formação das bases necessárias ao processo de alfabetização, sem antecipação inadequada das práticas próprias do Ensino Fundamental;

XI – participar das reuniões e ações de planejamento, acompanhamento e avaliação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Compete aos(as) Professores(as) Alfabetizadores(as):

I – planejar e desenvolver práticas pedagógicas que assegurem o avanço dos estudantes no processo de alfabetização;

II – garantir experiências significativas de aprendizagem relacionadas à leitura, à escrita e aos conhecimentos matemáticos, de acordo com a etapa e os objetivos de aprendizagem previstos nos documentos curriculares vigentes;

III – realizar avaliação contínua da aprendizagem dos estudantes;

IV – utilizar os resultados das avaliações para reorganizar o planejamento e as práticas pedagógicas;

V – identificar dificuldades de aprendizagem e desenvolver estratégias de intervenção pedagógica;

VI – participar das ações de recomposição das aprendizagens, quando necessárias;

VII – participar das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela unidade escolar;

VIII – manter atualizados os registros pedagógicos e de acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;

IX – desenvolver práticas inclusivas, respeitando as características, necessidades e ritmos de aprendizagem dos estudantes;

X – utilizar adequadamente os materiais didáticos e recursos pedagógicos disponibilizados pela rede municipal;

XI – participar de reuniões de planejamento e de acompanhamento pedagógico;

XII – colaborar com a coordenação pedagógica e a gestão escolar na análise dos resultados de aprendizagem e na definição de estratégias pedagógicas;

XIII – comunicar à equipe pedagógica as dificuldades identificadas no processo de aprendizagem, contribuindo para a busca de soluções;

XIV – promover ambiente de aprendizagem acolhedor, participativo e favorável ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 11. Compete aos(as) Gestores(as) Municipais das unidades escolares:

I – assegurar, no âmbito da unidade escolar, as condições necessárias para a implementação da política municipal de alfabetização;

II – acompanhar, juntamente com a coordenação pedagógica, o desenvolvimento das ações de alfabetização;

III – promover a articulação entre professores, coordenação pedagógica, Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar;

IV – acompanhar os resultados de aprendizagem dos estudantes e apoiar a elaboração de estratégias para a melhoria dos indicadores educacionais;

V – garantir condições para a realização do planejamento pedagógico e das formações continuadas;

VI – apoiar a participação dos professores e demais profissionais nas ações formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – acompanhar a execução das ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VIII – assegurar a utilização adequada dos materiais e recursos pedagógicos destinados às ações de alfabetização;

IX – promover reuniões periódicas com a equipe escolar para acompanhamento das ações e resultados de aprendizagem;

X – garantir a organização dos registros e documentos relacionados ao acompanhamento pedagógico;

XI – apoiar ações que favoreçam a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da vida escolar e da aprendizagem dos estudantes;

XII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação informações e relatórios referentes ao desenvolvimento das ações de alfabetização, quando solicitados;

XIII – contribuir para a construção de uma cultura escolar orientada pelo acompanhamento contínuo da aprendizagem e pela garantia do direito de aprender;

XIV – exercer outras atribuições correlatas à gestão escolar e à implementação da política municipal de alfabetização.

Art. 12. A implementação das ações previstas nesta Portaria observará a legislação educacional vigente, as normas municipais e a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, orientações técnicas, planos de ação e demais documentos necessários à execução desta Portaria.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELISZANGELA ALVINO DA SILVA ANTUNES

Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO

Secretário Municipal de Educação

AVISO DE EXTRATOS Nº 104, de 15 de Outubro de 2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2026

Processo Administrativo: 169/2026. **Contrato:** 167/2026.
Contratante: O Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão - TO. **Contratada:** PESSOA/JURÍDICA: **DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMESTICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 31.170.141/0001-86, Inscrição Estadual Nº 29.490.587-1 com sede no Endereço: Avenida Bernardo Sayão, nº 2048 - Bairro: Centro CEP: 77.760-000, Cidade: Colinas do Tocantins, Estado: TOCANTINS, por seu representante legal o Sr. BRUNO PABLO MAIONE LAVOR, Cargo/Função: Sócio Administrador, portador do RG: 614.078 SSP-TO, inscrito no CPF Nº 066.474.441-90. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de material permanente para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, Município de Bernardo Sayão - TO, no exercício de 2026.

Vigência: 13/10/2026 a 31/12/2026. **Valor Global:** R\$ 25.619,84 (vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais oitenta e quatro centavos). Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Bernardo Sayão - TO, 13 de outubro de 2026.